



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86580/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 23/07/2024
ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB.
INTERESSADOS: Fidelis Rodrigues de Luna

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

CNPJ	29.367.215/0001-27
EMPRESA	MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - ME
ENDEREÇO	Rua Irineu Rodrigues da Silva, 184, Centro, ITAPORANGA - PB

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADQUIRIR O PRODUTO EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400	R\$ 5,90	20.060,00

Itaporanga, 22 de abril de 2023



Matheus Paulo de Sousa
RG 3765787 SS/DS/PB
CPF 104.366.914-00
Procurador



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

CNPJ	<i>22.900.763/0001-21</i>
EMPRESA	<i>DOUGLAS LEITE DE ARAUJO - EIRELLI</i>
ENDEREÇO	<i>SIT ALTO DO MADEIRO, SN, ZONA RURAL, ITAPORANGA - PB</i>

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADQUIRIR O PRODUTO EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400	5,95	20.230,00

Itaporanga, 22 de abril de 2023.,



Douglas Leite de Araújo
RG 3027449 SSP/PB
CPF 071.148.484-80
Diretor

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

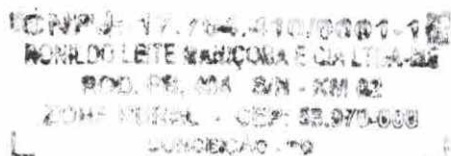
CNPJ	17.704.410/0001-16
EMPRESA	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANIÇOBA LTDA
ENDEREÇO	Rodovia - PB, 904, Km 2, Zona Rural/SN, Conceição - PB

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADQUIRIR O PRODUTO EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400	5,87	19.95800

CONCEIÇÃO 22, 04, 2024
LOCAL E DATA

Cleudson Mangueira de Sousa
CARIMBO E ASSINATURA





PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO Nº 014/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Saúde sobre a possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.**

A proposta analisada é a da empresa **POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA**, CNPJ: **17.704.410/0001-16**, verificando a juntada do orçamento no menor valor de **R\$ 19.958,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**.

No processo, encontramos requerimento dos serviços, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais, bem como da tabela de preços regional da Agência Nacional de Petróleo (ANP), como comprovação da publicação no Portal Institucional do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO Nº 014/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Saúde sobre a possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

A proposta analisada é a da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANICOBA LTDA**, CNPJ: **17.704.410/0001-16**, verificando a juntada do orçamento no menor valor de **R\$ 19.958,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**.

No processo, encontramos requerimento dos serviços, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais, bem como da tabela de preços regional da Agência Nacional de Petróleo (ANP), como comprovação da publicação no Portal Institucional do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021. Trata-se o presente processo de: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e da tabela de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como foi publicação em sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de **R\$ 19.958,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**. Desta feita, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constatam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANICOBA LTDA**, CNPJ: **17.704.410/0001-16**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021. Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito. Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

Contratação no valor apurado de **RS R\$ 19.958,00**
(Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição, Estado da Paraíba em, 30 de abril de 2024.


JOSE GERALDO MEDEIROS FILHO
ADVOGADO – OAB/PB Nº 30.930

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído do mercado local, bem como relatório da Agência Nacional de Petróleo (ANP), constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade **APROVO** o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO** o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.


FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 – CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO: 01.301.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA

Conceição – PB, 22 de abril de 2024.



MATHEUS ALVES NOGUEIRA

Diretor Financeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos de sua incumbência em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade. Conceição é um Município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Microrregião de Itaporanga. Possui uma população de aproximadamente 19.007 habitantes (IBGE, 2020). A presente contratação justifica-se em face da necessidade do cumprimento de suas atividades externas. O fornecimento de combustível em questão tende a viabilizar as atividades da Câmara Municipal, bem como subsidiar os deslocamentos destinados as viagens a serviços da Câmara municipal.

2. **DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda está sendo solicitada pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo **Diretor Legislativo**, o Senhor **George Luis Sousa Leite**.

4. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da contratação para aquisição de bem comum, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a contratação para aquisição de bem comum, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para os aquisição de medicamentos que não compõe o elenco da assistência farmacêutica básica, elencamos, aqui estão algumas categorias de soluções de projetos que podem ser relevantes:

4.5. Empresas Especializadas:

a) Empresas que oferecem um amplo leque de produtos derivados do petróleo, em especial os ligados e enquadrados de forma específica ao objeto da presente contratação. Estas empresas podem oferecer serviços personalizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

4.6. Profissionais Autônomos:

a) Profissionais independentes não tem o condão de suprir, para esse objeto, as necessidades da administração municipal.

4.7. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

a) A contratação de empresa especializada oferece acesso com um alto grau de especialização técnica. Elas possuem experiência específica e conhecimento técnico atualizado, garantindo que o fornecimento seja realizado com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pelo Poder Legislativo. Desta feita, o problema pode ser eficazmente resolvido através da contratação de profissionais autônomos ou de empresas de menor porte. Entretanto, isso não exclui a possibilidade de empresas com estruturas maiores participarem do processo.

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda. A empresa pode ser contratada conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe de técnicos permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção de equipamentos, infraestrutura, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

3. Foco no *Core Business*:

Delegar serviços especializados a terceiros permite que a Câmara de Vereadores mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

4. Cumprimento de Normas e Prazos:

Empresas especializadas no fornecimento de medicamentos estão habitualmente atualizadas com as normas técnicas e de segurança vigentes. Além disso, a concorrência no mercado incentiva a aderência a prazos acordados, evitando atrasos e garantindo a eficiência na execução dos projetos.

5. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência técnica. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas pós-execução sejam prontamente resolvidos.

6. Injeção na Economia Local:

A contratação de empresas da região pode ter um impacto positivo na economia local, fomentando o desenvolvimento de negócios na comunidade de Conceição/PB.

CONCLUSÃO:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de medicamentos apresenta-se como uma solução eficiente e custo-efetiva para atender às necessidades do objeto da presente contratação por parte da Câmara Municipal de Conceição/PB. Esta abordagem garante serviços de alta qualidade, flexibilidade operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

4.8. **Consulta de mercado:**

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda do fornecimento de medicamentos, realizamos uma consulta detalhada junto a plataforma Preço da Hora e da ANP. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica.

5. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Dos requisitos técnicos**

5.1.1. Qualificações e Experiência das empresas:

a) Exigir comprovação de qualificação técnica, como certificações e/ou diplomas.

5.1.2. Capacidade Técnica:

a) Verificar a capacidade técnica para o fornecimento de medicamentos, para fins de atender a demanda específica da Prefeitura.

5.1.3. Normas Técnicas e de Segurança:

- a) Exigir a aderência às normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis ao fornecimento.
- b) Assegurar que o fornecimento siga as normas de segurança do trabalho para prevenir acidentes.

5.1.4. Garantia dos Serviços:

- a) Os serviços devem ter garantia mínima de 1 (um) ano, assegurado a manutenção ou reparos caso surjam problemas relacionados à qualidade do trabalho.
- b) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- c) O prestador dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços realizados e dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.2. Requisitos legais;

5.3. Requisitos temporal da solução;

5.4. Requisitos especiais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é, **conforme especificações abaixo**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400

6.2 Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo apresentado, deriva da necessidade eminente do Poder Legislativo Municipal, para fins de garantir o pleno fornecimento dos produtos, pelo período necessário para realização de um novo certame licitatório, considerando que, estamos sem contrato vigente.

Essa abordagem visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, através de consulta a sítios especializados, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 20.060,00 (*Vinte mil e sessenta reais*). No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação, não servindo de estimativa de preço para aquisição, haja vista que esse estudo deve ser realizado por setor competente e deve obedecer aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Aqui estão alguns exemplos de resultados pretendidos que podem ser alcançados com a compra de combustível:

A compra de gasolina comum visa atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Conceição - PB, garantindo a mobilidade dos veículos oficiais utilizados em atividades administrativas e institucionais, tendo como Resultados Esperados:

1. Garantia de mobilidade para atividades institucionais e administrativas.
2. Redução de atrasos e aumento da eficiência operacional.
3. Controle eficiente dos gastos com combustível.

Desta feita, a compra de gasolina comum é essencial para o funcionamento contínuo e eficiente da Câmara Municipal de Conceição - PB. Com o planejamento adequado e monitoramento constante, espera-se alcançar os resultados pretendidos com eficácia e transparência.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para otimizar a eficácia deste processo de contratação, é crucial implementar uma etapa preliminar de medição detalhada, com base em contratos passados, quanto a demanda de medicamentos. Esta medida é fundamental para garantir o regular fornecimento de medicamentos para a população que busca junto ao poder público essa política de saúde pública importantíssima que é a distribuição de medicamentos. Este passo prévio assegurará que todos aqueles que busquem possam receber o medicamento com qualidade e com o menor tempo possível, garantido assim o pleno atendimento dessa política pública de saúde a nível municipal.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esse tipo de fornecimento não gera impactos ambientais.

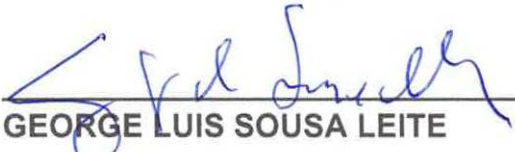
14 MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.



GEORGE LUIS SOUSA LEITE
Diretor Legislativo

Anexos:

Cotações com fornecedores.



SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, visando a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

A Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos de sua incumbência em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade. Conceição é um Município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Microrregião de Itaporanga. Possui uma população de aproximadamente 19.007 habitantes (IBGE, 2020). A presente contratação justifica-se em face da necessidade do cumprimento de suas atividades externas. O fornecimento de combustível em questão tende a viabilizar as atividades da Câmara Municipal, bem como subsidiar os deslocamentos destinados as viagens a serviços da Câmara municipal.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Diretoria Financeira possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada. Reiterando que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,



Conceição - PB, 22 de abril de 2024.

GEORGE LUIS SOUSA LEITE

Diretor Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica - **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB** - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1. A licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: contratação de empresa parra o fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma compra de serviço, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os serviços pretendidos se enquadram como de categoria comum.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. o prestador de serviços pessoa física ou jurídica sera responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da

execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecimento será realizado de acordo com a secretaria demandante.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de oferta de preços.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.000 – CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 01.301.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA

12.2.3.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.3.2. Apresentar Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;

12.3.3. Apresentar a licença ambiental fornecida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na Sede do Legislativo Municipal, localizada na Avenida Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 08 (oito) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

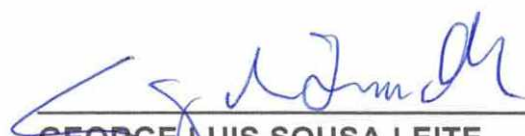
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.



GEORGE LUIS SOUSA LEITE
Diretor Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica - **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB** - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1. A licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: contratação de empresa parra o fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma compra de serviço, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os serviços pretendidos se enquadram como de categoria comum.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. o prestador de serviços pessoa física ou jurídica sera responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da

execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecimento será realizado de acordo com a secretaria demandante.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de oferta de preços.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.000 – CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 01.301.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA

12.2.3.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.3.2. Apresentar Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;

12.3.3. Apresentar a licença ambiental fornecida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na Sede do Legislativo Municipal, localizada na Avenida Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 08 (oito) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

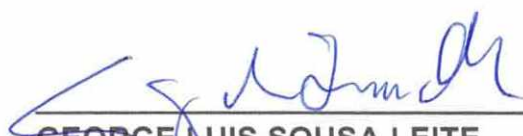
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.



GEORGE LUIS SOUSA LEITE
Diretor Legislativo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 – CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO: 01.301.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA

Conceição – PB, 22 de abril de 2024.



MATHEUS ALVES NOGUEIRA

Diretor Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica - **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB** - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1. A licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: contratação de empresa parra o fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma compra de serviço, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os serviços pretendidos se enquadram como de categoria comum.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. o prestador de serviços pessoa física ou jurídica sera responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da

execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecimento será realizado de acordo com a secretaria demandante.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de oferta de preços.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.000 – CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO; **CLASSIFICAÇÃO:** 01.301.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA

12.2.3.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.3.2. Apresentar Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;

12.3.3. Apresentar a licença ambiental fornecida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na Sede do Legislativo Municipal, localizada na Avenida Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 08 (oito) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

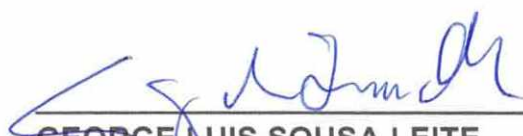
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.



GEORGE LUIS SOUSA LEITE
Diretor Legislativo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:39:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 86580/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/04/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 19.958,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 74

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.958,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RONILDO LEITE MANIÇOBA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.704.410/0001-16

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 20.060,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Matheus Paulo de Sousa Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.367.215/0001-27

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 20.230,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Douglas Leite de Araujo - Eireli - Me

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.900.763/0001-21

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bbc65cc082080214e9237f7767cf373a
Autorização da autoridade competente	Sim	7bb2fc62cc62f2b05a07425e11f31b60
Estimativa da despesa	Sim	583330de485ac5d06b484c95c517049b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	24266ac251cbb16f1518fd239255dc60
Formalização de demanda	Sim	4b62ffda6821565a06337bcec2410c48
Justificativa de preço	Sim	4ba5b70c0c9cd79d617af6ea4b2e5a56
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4ba5b70c0c9cd79d617af6ea4b2e5a56
Previsão Orçamentária	Sim	583330de485ac5d06b484c95c517049b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4ba5b70c0c9cd79d617af6ea4b2e5a56
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RONILDO LEITE MANIÇOBA	Sim	e770df834c6161699722f01b63b03db8

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Matheus Paulo de Sousa Ltda	Sim	874b639da2bba1739373c965082af530
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Douglas Leite de Araujo - Eireli - Me	Sim	070816b8121db18cd799bb81b405dc9b

João Pessoa, 23 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**CONTRATO Nº 014/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** – Avenida Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, CNPJ nº 03.813.487/0001-10, neste ato representada pelo Presidente **Fidelis Rodrigues de Luna**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, 113, Centro, Conceição - PB, CPF nº 043.805.914-09, Carteira de Identidade nº 2.466.754 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA**, CNPJ nº **17.704.410/0001-16**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia PB-404, Km 02, zona rural, Conceição - PB, por seu representante legal, **Clenilson Manguiera de Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 759.554.824-15, RG nº 1.524.159 SSP/PB, residente e domiciliado no Município de Conceição - PB, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme Termo de Referência anexo, **conforme informações e especificações constantes na Dispensa nº 009/2023, especificado abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	3.400	5,87	19.958,00
VALOR TOTAL					19.958,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 012/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 014/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 012/2024;



b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.000 – CÂMARA MUNICIPAL; **CLASSIFICAÇÃO:** 01.031.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 19.958,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da CMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A CMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será até o final do exercício financeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a CMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO



11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. Os materiais deverão ser fornecidos em parcela única no prazo máximo de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



75

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.



16.5 – Designar representante(s), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A CMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A CMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a CMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2024/CMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024/CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 014/2024/CMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: 30/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, **CNPJ:** 03.813.487/0001-10

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANICOBA LTDA, **CNPJ** n° 17.704.410/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 19.958,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais).



22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição – PB, em 30 de abril de 2024.

Fidelis Rodrigues de Luna

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Fidelis Rodrigues de Luna

PRESIDENTE

Cleudson Mangueira de Sousa

POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANICOBA LTDA

CNPJ: 17.704.410/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto versa sobre a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (*TRAMITA*);

CONSIDERANDO, consoante o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do DEMANDANTE, representada neste ato pelo Diretor Legislativo;

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria Legislativa, representada neste ato pelo Diretor Legislativo

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.


FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Conceição, 30 de abril de 2024. Páginas 01/01
Conforme a Lei Municipal nº 305/2001

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
014/2024/CMC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/CMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023/CMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica e, em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANICOBA LTDA**, CNPJ: **17.704.410/0001-16**, no valor total de **R\$ 19.958,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 30 de abril de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 014/2024/CMC**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMENANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2024/CMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: 30/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ: 03.813.487/0001-10

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANICOBA LTDA, CNPJ nº 17.704.410/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 19.958,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto versa sobre a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (*TRAMITA*);

CONSIDERANDO, consoante o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do DEMANDANTE, representada neste ato pelo Diretor Legislativo;

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria Legislativa, representada neste ato pelo Diretor Legislativo

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.


FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 – CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO: 01.301.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA

Conceição – PB, 22 de abril de 2024.



MATHEUS ALVES NOGUEIRA

Diretor Financeiro

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.704.410/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO MANICOBA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 55.10-8-01 - Hotéis 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PB 404	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 02
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONILDOLEITEMANICOBA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9925-1065
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **08:58:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA."

1. **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, divorciado, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 810.566 2º Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000.

2. **RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA**, brasileira, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, solteira, nascida no dia 09 de janeiro de 2001, estudante, Filiação: Ronildo Leite Maniçoba e Francisca Leomar Leite Braga Pegado Maniçoba, portadora do CPF n.º 702.774.164-42 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 4.066.007 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Valdemar Chianca, n.º 352, Jardim Oceania, Apt. 301, Bloco A, Edif. Maranata, João Pessoa, CEP 58037-255, Representado pelo o seu Genitor: **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, divorciado, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 810.566 2º Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial "**RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA.**", e terá sede e domicílio na Rodovia PB 404, Km 02, Zona Rural, CEP 58970-000, Conceição – PB.

Cláusula 2ª O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
RONILDO LEITE MANIÇOBA	60.000	R\$ 60.000,00
RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula 3ª O objeto Principal será Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, tendo como Atividades Secundárias: Comércio Varejista de Lubrificantes, Comércio e Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência e Hotéis, Pousadas e Similares.

Cláusula 4ª A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação da JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA."

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª A administração da sociedade caberá ao sócio RONILDO LEITE MANIÇOBA com os poderes e atribuições de Administrador, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA."

Cláusula 13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

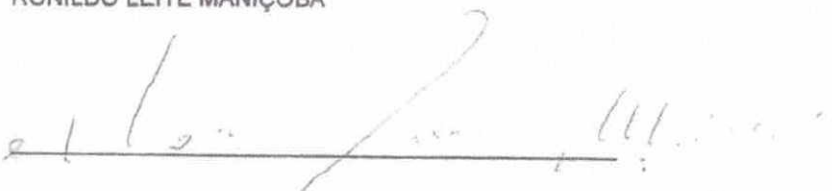
Cláusula 14ª Fica eleito o foro de Conceição – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Conceição – PB, 28 de janeiro de 2013.

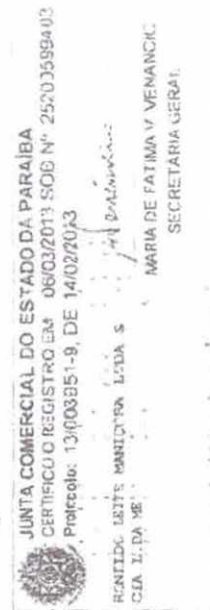


RONILDO LEITE MANIÇOBA



RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA

Representada por seu Genitor: RONILDO LEITE MANIÇOBA



**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
"RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA. ME".**

Os abaixo assinados, **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, divorciado, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 810.566 2º Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000 e **RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA**, brasileira, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, solteira, nascida no dia 09 de janeiro de 2001, estudante, Filiação: Ronildo Leite Maniçoba e Francisca Leomar Leite Braga Pegado Maniçoba, portadora do CPF n.º 702.774.164-42 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 4.066.007 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Valdemar Chianca, n.º 352, Jardim Oceania, Apt. 301, Bloco A, Edif. Maranata, João Pessoa, CEP 58037-255, Representado pelo o seu Genitor: **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, divorciado, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 810.566 2º Via SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA. ME**, estabelecida na Rodovia PB 404, Km 02, Zona Rural, CEP 58970-000, Conceição – PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200599403, em 06.03.2013, e inscrita no CNPJ sob o n.º 17.704.410/0001-16, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto da sociedade que era: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, tendo como Atividades Secundárias: Comércio Varejista de Lubrificantes, Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência e Hotéis, Pousadas e Similares, passará a ser: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotqres, tendo como Atividades Secundárias: Comércio Varejista de Lubrificantes, Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência, Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e Hotéis, Pousadas e Similares.



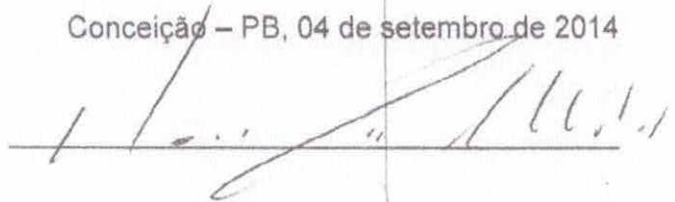
Handwritten signatures and initials, including 'Fidelis R. de Luna' and 'RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA'.

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
"RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA. ME".**

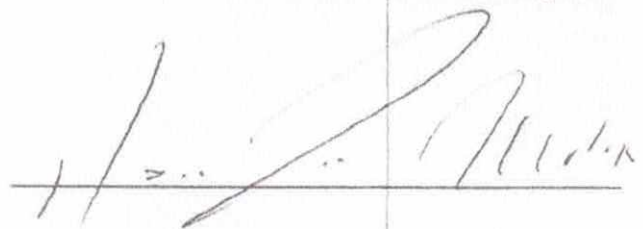
Cláusula Segunda: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Conceição – PB, 04 de setembro de 2014



RONILDO LEITE MANIÇOBA



RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA

Representada por seu Genitor: RONILDO LEITE MANIÇOBA



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 A presente fotocópia confere com a original exibida
 nestas Notas DDU FRS CAJAZEIRAS - Paraíba 09/09/2016.

[Handwritten Signature]

RENELITA DA ROCHA MOEIRA
 Selo Digital de fiscalização tipo Normal C-ADV93257-KU3K
 Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 EMOLUM R\$ 2,55 FARPEN R\$ 0,25 FEPJ R\$ 0,00

Av. Selma de Lacerda, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB
 Fone/Fax (35) 3453-2274 - atocbraga12@gmail.com



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 Conceicao-PB 28/01/2016 12:56:53
 Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVÃO
 [2016-002196] EMOL:R\$ 2,12 FARPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42
 SELO DIGITAL: ACT97698-RR58
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten Signature]



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 10/09/2014 Sob N° 20140259317
 Protocolo : 140259317 de 10/09/2014 NIRE: 25200599403
RONILDO LEITE MANIÇOBA LTDA & CIA LTDA ME
 Chancela : AE9D424B17D254E2666043A2098EBADD9B02FB13
 João Pessoa - PB, 10/09/2014

[Handwritten Signature]
 Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME."

Cláusula 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não citadas na presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição-PB, 11 de março de 2016.

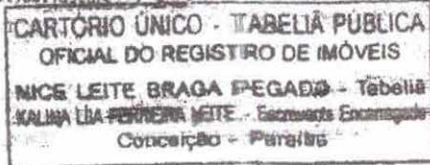
Ronildo Leite Maniçoba
RONILDO LEITE MANIÇOBA

Raissa Leite Braga Pegado Maniçoba
RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA
Representada por seu Genitor: Ronildo Leite Maniçoba

Av. Sotom de Luzena, 66 - Centro - CEP: 56976-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (88) 3453-2274 - nicebrega12@gmail.com



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....
RONILDO LEITE MANIÇOBA.....
Em test.da verdade, Conceição-PB 23/03/2016 08:42:42
Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVENTE
F2016-000895 TENDL:R\$ 18,99 FAREM:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 1,70
SELO DIGITAL: ACW95662-IJHA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:20 SOB Nº 20160056845,
PROTOCOLO: 160056845 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11600192180. NIRE: 25200599403
RONILDO LEITE MANIÇOBA LTDA & CIA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
JOÃO PESSOA, 27/04/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME."

Instrumento particular de contrato social, que entre si fazem, as partes:

RONILDO LEITE MANIÇOBA, brasileiro, natural de Conceição, estado da Paraíba, divorciado, nascido em 04.05.1962, empresário, com a seguinte filiação, Pai Severino Soares Maniçoba e Mãe Rosini Leite Maniçoba, portador da cédula de identidade nº. 810.566 2º via, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 343.307.714-20, residente e domiciliado na cidade de Conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000.

RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteira, nascida em 09.01.2001, estudante, com a seguinte filiação, Pai Ronildo Leite Maniçoba e Mãe Francisca Leomar Leite Braga Pegado Maniçoba, portadora da cédula de identidade nº. 4.066.007, expedida pela SSDS/PB e CPF de nº. 702.774.164-42, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa/PB, Rua Valdemar Chiança, Nº 352, Bairro Jardim Oceania Apt. 301 Bloco A, Edif. Maranata, CEP 58.037-255, REPRESENTADA pelo seu genitor: RONILDO LEITE MANIÇOBA, brasileiro, natural de Conceição, estado da Paraíba, divorciado, nascido em 04.05.1962, empresário, com a seguinte filiação, Pai Severino Soares Maniçoba e Mãe Rosini Leite Maniçoba, portador da cédula de identidade nº. 810.566 2º via, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 343.307.714-20, residente e domiciliado na cidade de Conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME," registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200599403, em 06/03/2013, com CNPJ sob nº 17.704.410/0001-16, com sede, na Rodovia PB 404, S/N - KM 02, Zona Rural, Conceição/PB, CEP 58970-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Conceição-PB, resolvem assim alterar o Contrato Social:

Cláusula 1ª - A sociedade que gira com a denominação de RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME, passará a ser POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA - ME.

Cláusula 2ª - A sociedade assume o passivo e o ativo da empresa, como todos os direitos e deveres sociais da empresa RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA.

Cláusula 3ª - Admite-se na sociedade os sócios: SEVERINO SOARES MANIÇOBA, brasileiro, natural de Conceição, estado da Paraíba, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 24.07.1940, empresário, com a seguinte filiação, Pai Manoel Soares de Figueirêdo e Mãe Cristina Silvestre Maniçoba, portador da cédula de identidade nº. 146.428 2º via, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 032.300.154-87, residente e domiciliado na cidade de Conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000; e ROSINI LEITE MANIÇOBA, brasileira, natural de conceição, estado da Paraíba, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24.07.1934, empresária, com a seguinte filiação, pai Antonelo de Sousa Rangel e mãe Isabel Rodrigues de Góis, portadora da cédula de identidade nº. 1.752.861 2º via, expedida pela SSDS/PB e CPF nº. 885.433.664-53, residente e domiciliada na cidade de conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000.

Continua...

R. S. Maniçoba



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 11:44 SOB Nº 20170006689.
PROTOCOLO: 170006689 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700330760. NIRE: 25200599403.
POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Continuação da TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME."

Cláusula 4ª - Retiram-se da sociedade de livre e espontânea vontade os sócios RONILDO LEITE MANIÇOBA e RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA que, neste ato, cedem e transferem suas quotas de capital da sociedade na quantia respectiva de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente para os sócios SEVERINO SOARES MANIÇOBA e ROSINI LEITE MANIÇOBA.

Parágrafo Único - Os sócios que se retiram da sociedade declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

Cláusula 5ª - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, permanecendo inalterado em seu valor, passa a ser assim distribuído:

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
SEVERINO SOARES MANIÇOBA	60%	60.000	60.000,00
ROSINI LEITE MANIÇOBA	40%	40.000	40.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

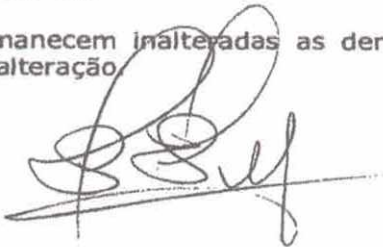
Cláusula 7ª As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda. Formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade, a partir deste ato, será exercida pelos sócios SEVERINO SOARES MANIÇOBA e ROSINI LEITE MANIÇOBA que assinarão de forma conjunta ou isolada, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não citadas na presente alteração.

Continua...


R. S. Maniçoba




CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 11:44 SOB Nº 20170006689.
PROTOCOLO: 170006689 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700330760. NIRE: 25200599403.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANIÇOBA LTDA - ME

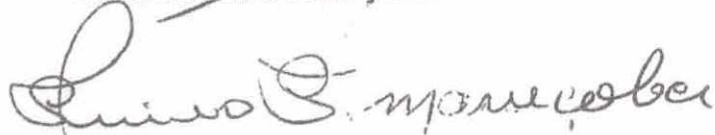
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/01/2017
www.redesim.pb.gov.br


Continuação da TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME."


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição - PB, 02 de Janeiro de 2017.


RONILDO LEITE MANIÇOBA


SEVERINO SOARES MANIÇOBA


ROSINI LEITE MANIÇOBA


RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA
 Representada por seu genitor: Ronildo Leite Maniçoba



Av. Sotão de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB
 Fone/Fax (83) 3452-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
 DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
 RONILDO LEITE MANIÇOBA
 SEVERINO SOARES MANIÇOBA
 Em test.da verdade, Conceição-PB 24/01/2017 08:38:36
 Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVENTE
 [2017-000232]EMDL:R\$ 18,46-FARFEN:R\$ 0,54-REPJ:R\$ 3,70
 SELO DIGITAL: AEL45695-3855 - AEL45695-1193D
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.juiz.org.br>

CARTORIO UNICO - TABELIA PUBLICA
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
 NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelião
 KALINA LUCIA FERREIRA LEITE - uscravante Encargada
 Conceição - Paraíba

Av. Sotão de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB
 Fone/Fax (83) 3452-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
 DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
 ROSINI LEITE MANIÇOBA
 Em test.da verdade, Conceição-PB 24/01/2017 08:38:36
 Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVENTE
 [2017-000233]EMDL:R\$ 19,23-FARFEN:R\$ 0,52-REPJ:R\$ 1,85
 SELO DIGITAL: AEL45695-12X0
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.juiz.org.br>

CARTORIO UNICO - TABELIA PUBLICA
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
 NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelião
 KALINA LUCIA FERREIRA LEITE - uscravante Encargada
 Conceição - Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2017 11:44 SOB Nº 20170006689.
 PROTOCOLO: 170006689 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700330760. NIRE: 25200599403.
 POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 27/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME."

Instrumento particular de contrato social, que entre si fazem, as partes:

RONILDO LEITE MANIÇOBA, brasileiro, natural de Conceição, estado da Paraíba, divorciado, nascido em 04.05.1962, empresário, com a seguinte filiação, Pai Severino Soares Maniçoba e Mãe Roseni Leite Maniçoba, portador da cédula de identidade nº. 810.566 2º via, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 343.307.714-20, residente e domiciliado na cidade de Conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000.

RAISSA LEITE BRAGA PEGADO MANIÇOBA, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteira, nascida em 09.01.2001, estudante, com a seguinte filiação, Pai Ronildo Leite Maniçoba e Mãe Francisca Leomar Leite Braga Pegado Maniçoba, portadora da cédula de identidade nº. 4.066.007, expedida pela SSDS/PB e CPF de nº. 702.774.164-42, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa/PB, Rua Valdemar Chianca, Nº 352, Bairro Jardim Oceania Apt. 301 Bloco A, Edif. Maranata, CEP 58.037-255, REPRESENTADA pelo seu Genitor: RONILDO LEITE MANIÇOBA, brasileiro, natural de Conceição, estado da Paraíba, divorciado, nascido em 04.05.1962, empresário, com a seguinte filiação, Pai Severino Soares Maniçoba e Mãe Roseni Leite Maniçoba, portador da cédula de identidade nº. 810.566 2º via, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 343.307.714-20, residente e domiciliado na cidade de Conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada "RONILDO LEITE MANIÇOBA & CIA LTDA - ME." registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200599403, em 06/03/2013, com CNPJ sob nº 17.704.410/0001-16, com sede, na Rodovia PB 404, S/N - KM 02, Zona Rural, Conceição/PB, CEP 58970-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Conceição-PB, resolvem assim alterar o Contrato Social:

Cláusula 1ª O objeto social que era: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Transporte rodoviário de produtos perigosos; hotéis, pousadas e similares, passará a ser:

- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Hotéis;
- Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- Aluguel de imóveis próprios;
- Restaurantes e similares.

Continua...



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:20 SOB Nº 20160056845.
 PROTOCOLO: 160056845 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600192180. NIRE: 25200599403.
 RONILDO LEITE MANIÇOBA LTDA & CIA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 27/04/2016
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86580/24. Data: 23/07/2024 11:41. Responsável: Fidelis R. de Luna.
 Impresso por convidado em 30/08/2024 12:57. Validação: 7F6F.AF53.20E2.6FBE.9FAD.1599.A27C.73A8.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇÓBA LTDA."

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, as partes:

SEVERINO SOARES MANIÇÓBA, brasileiro, natural de Conceição, estado da Paraíba, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 24.07.1940, empresário, com a seguinte filiação, Pai Manoel Soares de Figueirêdo e Mãe Cristina Silvestre Maniçoba, portador da cédula de identidade nº. 146.428 2º via, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 032.300.154-87, residente e domiciliado na cidade de Conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000

ROSINI LEITE MANIÇÓBA, brasileira, natural de conceição, estado da Paraíba, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24.07.1934, empresária, com a seguinte filiação, pai Antoneio de Sousa Rangel e mãe Isabel Rodrigues de Gois, portadora da cédula de identidade nº.1.752.861 2º via, expedida pela SSDS/PB e CPF nº. 885.433.664-53, residente e domiciliada na cidade de conceição/PB, no Sítio Simão, S/N, Zona Rural, CEP 58.970-000

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada "POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇÓBA LTDA." registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200599403, em 06/03/2013, com CNPJ sob nº 17.704.410/0001-16, com sede, na Rodovia PB 404, S/N - KM 02, Zona Rural, Conceição/PB, CEP 58970-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Conceição-PB, resolvem assim alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Admite-se na sociedade os sócios: **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, solteiro, nascido em 01.07.1973, empresário, com a seguinte filiação, Pai Francisco Jacob de Sousa e Mãe Carmelita Mangueira de Sousa, portador da cédula de identidade nº. 1.524.159, expedida pela SSP/PB e CPF nº. 759.554.824-15, residente e domiciliado na cidade de Conceição/PB, na Rua José Otaviano de Moura, nº 50, São Geraldo, CEP 58.970-000; e **RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS**, brasileira, natural de Conceição, Estado da Paraíba, solteira, nascida em 28.06.1958, empresária, com a seguinte filiação, Pai João Marculino dos Santos e Mãe Antônia Olegário dos Santos, portadora da cédula de identidade nº. 3.175.964, expedida pela SSP/PB e CPF de nº. 076.058.434-61, residente e domiciliada na cidade de Conceição/PB, na Rua José Otaviano de Moura, nº 50, São Geraldo, CEP 58.970-000.

Continua...

RAIMUNDA DOS SANTOS

CSM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 11:48 SOB Nº 20180828215. PROTOCOLO: 180828215 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804759788. NIRE: 25200599403. POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇÓBA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

Continuação da QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA."

Cláusula 2ª - Retiram-se da sociedade de livre e espontânea vontade os sócios SEVERINO SOARES MANIÇOBA e ROSINI LEITE MANIÇOBA que, neste ato, cedem e transferem, por venda, suas quotas de capital da sociedade. SEVERINO SOARES MANIÇOBA, cede e transfere, por venda, a totalidade de suas quotas 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o sócio CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA, e ROSINI LEITE MANIÇOBA cede e transfere, por venda, 39.000 (trinta e nove mil) quotas, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o sócio CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA, e 1.000 (um mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que ROSINI LEITE MANIÇOBA cede e transfere, por venda, para a sócia RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS.

Parágrafo Único - Os sócios que se retiram da sociedade declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

Cláusula 3ª - O capital social permanece inalterado em seu valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, que por força da cessão e transferência das quotas passa a ser assim distribuído:

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA	99%	99.000	99.000,00
RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS	1%	1.000	1.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda. Formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 4ª - A administração da sociedade, a partir deste ato, será exercida pelos sócios CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA e RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS que assinarão de forma conjunta ou isolada, vedado, no entanto, o uso Continua...

Raimunda dos Santos

RSM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 11:48 SOB Nº 20180828215. PROTOCOLO: 180828215 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804759788. NIRE: 25200599403. POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

Continuação da QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL "POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANIÇOBA LTDA."

do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 5ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 6ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 7ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não citadas na presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados e na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento.

Conceição - PB, 20 de Agosto de 2018.



Clenilson Mangueira de Sousa
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

Raimunda Marcúlio dos Santos
RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS

Severino Soares Maniçoba
SEVERINO SOARES MANIÇOBA

Rosini Leite Maniçoba
ROSINI LEITE MANIÇOBA



Av. Selen do Lucena, 08 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (83) 3483-2274 - nicobroga12@gmail.com
NICE LEITE BRAGA PEGADO
RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA
Em test.da verdade. Conceicao-PB 07/11/2018 10:53:58
Nica Leite Braga Pegado - Tabelim
Nica Leite Braga Pegado - 18.9% FAPEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 3,80
LZ010-0032407JEMUL-18-9% FAPEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 3,80
SELO DIGITAL: AHS09028-0066, AHS09029-6324
Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

reconhecido, por assinatura, at(s) FIPAD(s) de:
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA
RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS
Em test.da verdade. Conceicao-PB 07/11/2018 10:53:58
Nica Leite Braga Pegado - Tabelim
Nica Leite Braga Pegado - 18.9% FAPEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 3,80
SELO DIGITAL: AHS09028-0066, AHS09029-6324
Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO
ALEXANDRE BRAGA PEGADO
KALINA LIGIA FERRERA LEITE - ESCRITÓRIA
Conceição - Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 14:48 SOB Nº 20180828215.
PROTOCOLO: 180828215 DE 08/11/2018 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804759788. NIRE: 25200599403.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANIÇOBA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelim
ALEXANDRE BRAGA PEGADO - Tabelim Substituto
KALINA LIGIA FERRERA LEITE - Escritório Encarregada
Conceição - Paraíba

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.524.159 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2018

NOME CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO FRANCISCO JACOB DE SOUSA
CARMELITA MANGUEIRA DE SOUSA

NATURALIDADE CONCEIÇÃO-PB DATA DE NASCIMENTO 01/07/1973

DOC ORIGEM NASC.N.4732 FLS.168 LIV.A 5
CARTORIO CONCEIÇÃO-PB

CPF 759.554.824-15

Ardeir Pereira Fidalgo
Ardeir Pereira Fidalgo
CARTORIO CONCEIÇÃO-PB
Cidade Conceição

A +

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-042



Clenilson Mangueira de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Av. Solon de Lucena, 88 - Coitá - CEP: 58570-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (83) 3483-2274 - ciccobraga12@gmail.com



Autenticada por cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Conceição-PB 25/02/2021 09:07:05
Nice Leite Braga Pegado - Tabelião
[2021-000462] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ARK22368-17495
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Nice Leite Braga Pegado
Nice Leite Braga Pegado
Tabelião

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3175964 DATA DE EXPEDIÇÃO 13 NOV 2000

NOME RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO João Marculino dos Santos
Antonia Clegario dos Santos

Conceição-PB. DATA DE NASCIMENTO 28.06.1958

DOC ORIGEM Cert. Nasc. 9700, Cla. 86, II, v. A -
II, Cartório de Conceição-PB.

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

14EJN171M8 DG 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

III.P.42



Raimunda Marculino dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

076.058.434-61

RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS

28/06/1958





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA
CNPJ: 17.704.410/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:19:28 do dia 23/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2024.

Código de controle da certidão: **1FE7.9E56.5477.B793**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

49⁸²

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B4D8.4EEE.2EE4.5F9F**

Emitida no dia 30/04/2024 às 09:04:29

Nome Empresarial:

POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA

Endereço:

PB 404

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.211.111-8

Município:

CONCEICAO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

17.704.410/0001-16

Complemento:

KM 02

CEP:

58970-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Conceição
 Secretaria de Finanças
 Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 8471/2024	DATA DA EMISSÃO 30/04/2024	VALIDADE 60 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAADAG
--	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE	
Cnpj/Cpf 17.704.410/0001-16	Nome/Razão Social POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA
Logradouro RODOVIAPB 404	Número S/N
Complemento KM 02	Bairro / Cidade ZONA RURAL - CONCEICAO - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.704.410/0001-16
Razão Social: RONILDO LEITE MANICOBA E CIA LTDA ME
Endereço: RODOVIA PB 404 KM 2 / ZONA RURAL / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041221355947537340

Informação obtida em 30/04/2024 09:07:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.704.410/0001-16
Certidão n°: 29745149/2024
Expedição: 30/04/2024, às 09:07:26
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.704.410/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.704.410/0001-16

Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA

Nome Fantasia: POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA

Certidão emitida às 09:32 de 25/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Py9Z.SzZe**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

Nº 004159

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **05012/2013** CPF/CNPJ: **17.704.410/0001-16**
 Razão Social: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA**
 Nome Fantasia: **POSTO MANICOBA**
 Endereço:
 Numero: _____ Complemento: **KM 02**
 Bairro: **NOSSA SENHORA DE FATIMA**
 Atividade: **COMÉRCIO**
 Classificação da Atividade Principal (CNAE):
 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

- COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
- COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
- HÓTEIS
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
- ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
- RESTAURANTES E SIMILARES

INÍCIO ATIV.: 06/03/2013

2024

EMITIDO: 03/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

CONCEIÇÃO, 03 de Janeiro de 2024

Francisco Bruno de Souza Pereira
 DIR. DE FINANÇAS E REFEIÇÕES MUNICIPAIS

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLADO ADOPTANDO O LOCAL DE DESTAQUE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	06/02/2022 Portaria 00482/2022/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Reestabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA	
16.211.111-8	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
POSTO DE COMBUSTIVEIS MANICOBA LTDA			
NOME FANTASIA			
POSTO MANICOBA			
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL		
17.704.410/0001-16	2520059940-3		
LOGRADOURO			NÚMERO
ROD PB 404			S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO		
KM 02	ZONA RURAL		
MUNICÍPIO	CEP		
CONCEICAÓ	58970-000		

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO		
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
SECUNDARIO	DENOMINAÇÃO		
4732-6/00	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES		
4530-7/05	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR		
4729-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA		
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		
5510-8/01	HOTEIS		
6810-2/02	ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS		
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES		
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA		
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062		
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE		
NORMAL	13/03/2013		
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO		
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA	SÓCIO-ADMINISTRADOR		
RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR		
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE		
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	30/10/2024		
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO		
202404300958131951	30/04/2024 09:58:14		

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 08.943.227/0001-82, com sede no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, S/N, Centro, CEP: 58.970-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANIÇOBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.704.410/0001-16, com sede na Rodovia PB - 404, S/N, KM 02, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, **prestou satisfatoriamente seus serviços frente a este Município no ano de 2020**, apresentando bom desempenho no que lhe foi conferido, tendo ainda cumprido fielmente com suas obrigações, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Conceição, Estado da Paraíba, em 28 de dezembro de 2021.

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Secretário Executivo de Administração
Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Sec. Executivo de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ sob nº **27.250.797/0001-31**, com sede na Av. Solon de Lucena, 77, Centro Conceição - PB CEP 58970-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANIÇOBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.704.410/0001-16, com sede na Rodovia PB - 404, S/N, KM 02, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, **prestou satisfatoriamente seus serviços frente a esta Empresa no ano de 2023**, apresentando bom desempenho no que lhe foi conferido, tendo ainda cumprido fielmente com suas obrigações, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Conceição - PB, 26 de abril de 2023.

VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO:01866066480 Assinado de forma digital por VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO:01866066480
Dados: 2023.04.26 16:21:24 -03'00'

VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO ME
27.250.797/0001-31

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : RONILDO LEITE MANICOBA & CIA LTDA - ME

CNPJ : 17704410000116

Nro. de Autorização : PR/PB0143363

Nro. Despacho : ANP Nº 1281

Data da Publicação : 30/10/2013

Endereço : RODOVIA PB 404 - S/N - KM 02 - ZONA RURAL - CONCEICAO - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:53:03 horas do dia 02/04/2024 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 93B8BE7B7B121239

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SERHMACT.- Secretaria do Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 3538/2018

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
RONILDO LEITE MANIÇOBA E CIA LTDA - POSTO MANIÇOBA

Local Atividade Licenciada
ROD. PB 404, KM 02, ZR, CONCEIÇÃO - Município: - UF: PB - CEP: 58000000

CNPJ/CPF
17.704.410/0001-16

Coordenadas Geográficas
Latitude: ° ' " Longitude: ° ' "

Atividade Licenciada
Comércio varejista de combustíveis: gasolina, etanol, diesel, lubrificante; administração, conveniência, banheiros, dotado do sistema esgoto sanitário- fossa séptica sumidouro.

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2018-008297/TEC/LO-8143, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x80 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 17/12/2023
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018

João Vicente Machado Sobrinho
Superintendente
SUDEMA







CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 3538/2018 - RONILDO LEITE MANIÇOBA E CIA LTDA - POSTO MANIÇOBA

9. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental,
7. Manter canaletas de drenagem e caixas separadoras permanentemente limpas do lixo e areia,
8. Armazenar em recipiente fechado e em local coberto o óleo lubrificante usado proveniente das trocas dos veículos e encaminhá-lo para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA N.º 09/93,
9. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal,
10. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes,
11. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes,
12. Operar e manter em perfeitas condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações de acordo com as normas da ABNT pertinentes,
13. Manter em exercício o Programa de Treinamento de Pessoal e Exercícios de Resposta a Incidentes, conforme cronograma proposto no Plano analisado e aprovado por esta SUDEMA,
14. Manter em exercício as ações previstas no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Planos de resposta a Incidentes e Programa de Pessoal, analisado e aprovado nesta SUDEMA,
15. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município,
18. O empreendimento está passível a qualquer outro tipo de licenciamento pertinente a Legislação em vigor,
17. Armazenar os resíduos sólidos classe 1 (estopas, trapo com óleo, areia, vasilhames e outros) em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para destinação final adequada através de empresas licenciadas.
18. Atender as exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o código de zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município,
19. O empreendimento está passível a qualquer outro tipo de licenciamento pertinente a Legislação em vigor,
20. Informar imediatamente a SUDEMA, quando da ocorrência de vazamentos esclarecendo as ações efetuadas para evitar danos ao Meio Ambiente,
21. Manter Canaletas de drenagem, sistema separador e pavimentação em concreto em permanente estado de limpeza e conservação,
22. Apresentar PLANO DE ATENDIMENTO E EMERGENCIA - PAE e respectiva ART a cada dois anos,
23. Apresentar Teste de Estanqueidade, equipamentos e acessórios no prazo de 02(dois) anos, conforme as normas técnicas exigidas pela ABNT/NBR 13784 de março de 1997.,
24. Apresentar anualmente os Certificados da Formação da Brigada de Incêndio dos funcionários, contendo seu conteúdo programático
25. Manter sempre o Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado.
26. Manter estas Licenças, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente/SISNAMA,
27. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor, bem como a licença de ambiental anulada.

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6088488	02/04/2024	02/04/2024	02/07/2024
Dados básicos:			
CNPJ :	17.704.410/0001-16		
Razão Social :	RONILDO LEITE MANIÇOBA E COMPANHIA LTDA -ME		
Nome fantasia :	RONILDO LEITE MANIÇOBA E COMPANHIA LTDA -ME		
Data de abertura :	13/03/2013		
Endereço:			
logradouro:	RODOVIA PB 404 KM 2, S/N		
N.º:	SN	Complemento:	
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	CONCEIÇAO
CEP:	58970-000	UF:	PB
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais, sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		V4M4WSDUB16VYZ96	

 <p>PROTOCOLO FORMAÇÃO DE PROCESSO</p>												
<p>ATENÇÃO REQUERENTE</p> <p>1. Para obter informações, refira-se sempre ao número do processo constante nessa etiqueta; 2. Este protocolo não tem caráter autorizatório; 3. Contato: E-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br</p>												
<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">  </td> <td style="text-align: right;">Processo: 2023-005726/TEC/RLO-1178</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Data de abertura: 18/12/2023</td> </tr> <tr> <td>Vinculado a:</td> <td>Georef.: Não</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Interessado: RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Empreendimento: POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Fato gerador: SIGMA-RLO-COMERCIO E SERVIÇOS- RLO=LOA:3538/2018=PROC:2018-008297=COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM CONVENIENCIA =COD:48.44.572=ÁREA:682,22M²=FAT: R\$ 4.595.835,93=NE:1 = ROD PB 404, S/N, KM 02 - ZONA RURAL - CONCEICAO/PB=1ºE2ºPUB CONC</td> </tr> </table>		Processo: 2023-005726/TEC/RLO-1178	Data de abertura: 18/12/2023		Vinculado a:	Georef.: Não	Interessado: RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS		Empreendimento: POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA.		Fato gerador: SIGMA-RLO-COMERCIO E SERVIÇOS- RLO=LOA:3538/2018=PROC:2018-008297=COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM CONVENIENCIA =COD:48.44.572=ÁREA:682,22M²=FAT: R\$ 4.595.835,93=NE:1 = ROD PB 404, S/N, KM 02 - ZONA RURAL - CONCEICAO/PB=1ºE2ºPUB CONC	
	Processo: 2023-005726/TEC/RLO-1178											
Data de abertura: 18/12/2023												
Vinculado a:	Georef.: Não											
Interessado: RAIMUNDA MARCULINO DOS SANTOS												
Empreendimento: POSTO DE COMBUSTIVEIS MANIÇOBA LTDA.												
Fato gerador: SIGMA-RLO-COMERCIO E SERVIÇOS- RLO=LOA:3538/2018=PROC:2018-008297=COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM CONVENIENCIA =COD:48.44.572=ÁREA:682,22M²=FAT: R\$ 4.595.835,93=NE:1 = ROD PB 404, S/N, KM 02 - ZONA RURAL - CONCEICAO/PB=1ºE2ºPUB CONC												

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto versa sobre a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (*TRAMITA*);

CONSIDERANDO, consoante o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do DEMANDANTE, representada neste ato pelo Diretor Legislativo;

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria Legislativa, representada neste ato pelo Diretor Legislativo

Conceição - PB, 22 de abril de 2024.


FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:41:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 86584/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Número do Contrato: 000000142024

Data da Publicação: 30/04/2024

Data da Assinatura: 30/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 19.958,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB

Contratado (Nome): RONILDO LEITE MANIÇOBA

Contratado (CNPJ): 17.704.410/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 74

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4c687519f1313a758a669ff1878451a0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7f6faf5320e26fbe9fad1599a27c73a8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	583330de485ac5d06b484c95c517049b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e2a11fb2ba3cf76fe43ca033936ba2c5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8c6b78d4bcd03065062b6908568d70ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8c6b78d4bcd03065062b6908568d70ae
Designação do gestor do contrato	Sim	8c6b78d4bcd03065062b6908568d70ae

João Pessoa, 23 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 86580/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86584/24 ao Documento 86580/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86580/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 59	e2a11fb2ba3cf76fe43ca033936ba2c5
Designação da fiscalização técnica do contrato	60	8c6b78d4bcd03065062b6908568d70ae
Comprovante de publicidade	61	4c687519f1313a758a669ff1878451a0
Designação do gestor do contrato	62	8c6b78d4bcd03065062b6908568d70ae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	583330de485ac5d06b484c95c517049b
Comproventes de regularidade da contratada	64 - 95	7f6faf5320e26f9fad1599a27c73a8
Designação do fiscal administrativo do contrato	96	8c6b78d4bcd03065062b6908568d70ae
RECIBO PROTOCOLO	97	81c804269a799bd8b3fd789325a06458

João Pessoa, 23 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB